

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015 de 15 de Julho de 2015**

---

O Governo Regional dos Açores tem como objetivo estratégico um modelo de desenvolvimento económico baseado no conhecimento e na inovação, tendo em vista uma Região mais eficiente, mais competitiva e com níveis elevados de emprego. Para alcançar esse desígnio, o Governo dos Açores, no quadro das orientações definidas pela Comissão Europeia, desenvolveu uma Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente a implementar no período 2014-2020.

A Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente, para além de constituir uma referência das políticas públicas e dos investimentos estruturais regionais, é a base dos investimentos estruturais europeus, como parte da contribuição da Política Europeia de Coesão para a consecução dos grandes desígnios de política que a União Europeia sintetizou na designada “Estratégia Europa 2020”, articulando o crescimento inteligente, baseado no conhecimento e na inovação, com o crescimento sustentável através de uma economia mais eficiente, competitiva e ecológica, e com o crescimento inclusivo que conduza a uma sociedade com elevados níveis de emprego e coesão social.

Esta estratégia, também designada pelo acrónimo RIS3 Açores (Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation), traduz-se em focar o investimento em investigação e inovação numa seleção de ativos e áreas estratégicas, considerando a sua diferenciação face ao exterior, com potencial para alavancar as vantagens competitivas da Região e o seu posicionamento em cadeias de valor internacional, combinando os diversos instrumentos de financiamento de modo a criar sinergias e melhorar a eficiência.

A operacionalização da RIS3 Açores implica a criação de uma estrutura de governação tendo em vista garantir a efetiva concretização do modelo de desenvolvimento económico que ora se preconiza. Considerando que o paradigma de governação recomendado pela Comissão Europeia encontra esteio no chamado “modelo de hélice quádrupla”, sintetizando a ideia de que a abordagem clássica da gestão, baseada na interação entre o setor público, a academia e o tecido empresarial, deve, no caso do presente “processo de descoberta empreendedora”, ser alargada à participação de um quarto grupo de atores, representativo da dimensão da procura e dos consumidores da inovação, designado por “utilizadores avançados” (key innovation actors).

Um dos princípios estruturantes da orgânica em apreço traduz-se na designada “liderança colaborativa”, implicando que o processo de decisão deve prever a possibilidade de cada ator assumir a liderança em projetos ou temas, de acordo com as suas competências e com o seu conhecimento, fomentando a criação de grupos de trabalho em temas ou projetos específicos.

A estrutura organizacional da estratégia para a especialização inteligente deve potenciar intensas interações multinível, quer a nível regional, entre os múltiplos atores - indispensáveis à produção de inovação - ou entre as várias regiões – visando a partilha de experiências e as boas práticas - quer a nível da participação cruzada entre o nível regional e a estrutura nacional de governação da estratégia.

Assim, e considerando que a execução da presente agenda de transformação económica integrada exige a implementação de sistemas de monitorização e avaliação, tendo em vista aferir do respetivo cumprimento e coordenar e ajustar programas e projetos, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores) e, bem assim, a natureza, fins e as competências dos respetivos órgãos, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### **Modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores)**

#### **Capítulo I**

##### **Objeto e princípios gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### Objeto

A presente resolução define o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RIS3 Açores e, bem assim, a natureza, fins e as competências dos respetivos órgãos.

###### **Artigo 2.º**

###### Princípios

A implementação e concretização da RIS 3 Açores, subordina-se aos princípios da liderança colaborativa, da cooperação, interação e partilha entre os múltiplos atores que intervêm no processo coletivo de descoberta empreendedora das atividades de investigação e inovação e de governação aberta, participativa e inclusiva.

#### **Capítulo II**

##### **Estrutura de Governação**

###### **Secção I**

###### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 3.º**

## Composição

A estrutura de governação da RIS3 Açores é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão Executiva;
- b) Conselho Regional de Inovação;
- c) Grupos de Trabalho Temáticos.

### **Artigo 4.º**

#### Funcionamento

O modo de funcionamento interno dos órgãos de governação da RIS3 Açores consta de regulamento interno, aprovado pelos respetivos órgãos.

### **Secção II**

### **Artigo 5.º**

#### Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, que coordena;
- b) Um representante da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Turismo;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Mar e Pescas;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Agricultura;
- f) Um representante da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA).

2 - Os membros da Comissão Executiva referidos nas alíneas b) a f) são nomeados e exonerados por despacho dos membros do Governo Regional com competência ou tutela nos respetivos domínios, referidos no número anterior.

3 – A Comissão Executiva é apoiada no plano técnico e logístico pelos serviços dos departamentos do governo referidos no número 1.

### **Artigo 6.º**

#### Competências da Comissão Executiva

A Comissão Executiva desenvolve as medidas necessárias à boa implementação e concretização da RIS3 Açores competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar relatórios regulares de monitorização e avaliação da implementação da RIS3 Açores;
- b) Elaborar propostas relativas ao financiamento da RIS3 Açores;
- c) Representar a RIS3 Açores nos órgãos nacionais de execução, monitorização e acompanhamento da Estratégia para a Especialização Inteligente;
- d) Emitir parecer, em matéria de investigação, inovação e desenvolvimento, a solicitação dos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais, incluindo os que recebem comparticipação dos fundos europeus estruturais e de investimento; Dinamizar e coordenar a atividade dos Grupos de Trabalho Temáticos existentes e identificar e propor novos grupos temáticos prioritários a integrar a RIS3 Açores;
- e) Garantir a disponibilização pública, por acesso eletrónico, da versão permanentemente atualizada e consolidada da RIS3 Açores.

### **Secção III**

#### **Conselho Regional de Inovação**

##### **Artigo 7.º**

###### **Composição do Conselho Regional de Inovação**

A composição do Conselho Regional de Inovação para a implementação da RIS3 Açores é aprovada por Resolução do Conselho do Governo.

##### **Artigo 8.º**

###### **Competências do Conselho Regional de Inovação**

O Conselho Regional de Inovação assegura a eficácia e a qualidade da implementação e concretização da RIS3 Açores, sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Analisar as questões que afetem a implementação da RIS 3 Açores;
- b) Avaliar periodicamente os progressos realizados na implementação da RIS 3 Açores com base em documentos apresentados pela Comissão Executiva;
- c) Propor ideias de projeto e emitir recomendações à Comissão Executiva e aos diferentes Grupos de Trabalho Temáticos;
- d) Efetuar recomendações aos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais;
- e) Emitir pareceres no âmbito da concretização da RIS3 Açores.

### **Secção IV**

#### **Grupos de trabalho temáticos**

##### **Artigo 9.º**

## Composição dos Grupos de Trabalho Temáticos

Os grupos de trabalho temáticos, por regra constituídos a partir do processo de descoberta empreendedora da inovação, são coordenados pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia.

### **Artigo 10.º**

#### Competências dos grupos de trabalho temáticos

Os grupos de trabalho temáticos constituem o núcleo central do processo coletivo de descoberta empreendedora, no âmbito do qual os atores relevantes em cada área temática apoiam e promovem a geração de ideias e desenvolvem projetos de investigação para a produção de inovação, tendo em vista alavancar a competitividade e a internacionalização da economia da Região.

## **Capítulo II**

### **Supervisão**

#### **Artigo 11.º**

##### Coordenação Política

1- O Governo Regional, através do membro do Governo Regional com competência nos domínios da Ciência e Tecnologia, assegura a cooperação entre os órgãos de governação da RIS3 Açores, assim como a adequada articulação com outros departamentos do Governo Regional que tutelam políticas setoriais relevantes para a implementação da estratégia.

2 - Compete ao Governo Regional:

- a) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre a RIS3 Açores e as demais estratégias para especialização inteligente quer a nacional quer as regionais e, ainda, no que concerne à articulação com as instâncias europeias competentes;
- b) Deliberar e emitir orientações sobre os instrumentos de planeamento e programação necessários ao financiamento da RIS3 Açores;
- c) Apreciar os relatórios de execução, de avaliação e outros de natureza equivalente que venham a ser produzidos pelos órgãos de governação competentes;

Representar a Região, através do membro do Governo Regional competente nos domínios da Ciência e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias